



Universidade Federal de Pernambuco  
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação  
Curso de Mestrado

## Resolução N° 07/2013 - PPGCI

*Ementa: Dispõe sobre as Normas para credenciamento de professores no âmbito do PPGCI da Universidade Federal de Pernambuco.*

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 05 de agosto de 2013 e,

- considerando a necessidade de regulamentar as normas para credenciamento e permanência de professores no âmbito do PPGCI, em conformidade com o disposto no art. 7º do seu Regimento

RESOLVE:

Artigo 1º - O corpo docente atuante no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI) é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme artigo 7º de seu Regimento.

Artigo 2º - O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGCI pelo docente de qualquer uma das categorias citadas no Artigo 1º.

Artigo 3º - Poderão ser credenciados como docentes permanentes os docentes portadores de título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, participantes em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e que apresentem, nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso), produção científica intelectual compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de CI da CAPES, discriminados no § 1º.

§1º - Poderão credenciar-se candidatos que: a) têm bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Ciência da Informação ou b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Ciência da Informação ou c) publicaram, preferencialmente na condição de único autor, no período, pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Ciência da Informação, classificados pelo menos como A2 ou L2.

§2º - Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Artigo 4º - Poderão ser credenciados como professores colaboradores ou visitantes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, participantes em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e que apresentem produção científica





intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado no § 1º deste artigo.

§1º - Poderão credenciar-se candidatos que: a) têm bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Ciência da Informação ou b) produziram tese de doutorado sobre temática afim à Ciência da Informação ou c) publicaram, preferencialmente na condição de único autor, no período, pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático relacionado à área de Ciência da Informação, classificados pelo menos como B2 ou L3.

§2º - Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Artigo 5º - O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado de:

- a) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae, versão Lattes;
- b) uma cópia do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de CI com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento;
- c) ofício de solicitação de vínculo a uma das Linhas de Pesquisa do PPGCI.

Parágrafo Único. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

Artigo 6º - A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento para o curso de Mestrado será realizada anualmente por uma comissão, composta por três professores, com inserção em programas de pós-graduação, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

Artigo 7º - A duração de cada credenciamento será de um ano.

Artigo 8º - O credenciamento de docentes do PPGCI deverá ocorrer anualmente.

Artigo 9º - Para o credenciamento de docentes serão consideradas as seguintes exigências:

- a) apresentar 6 (seis) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, capítulos de livro, livros ou trabalhos completos em anais de eventos) nos últimos 3 (três) anos, sendo todas elas classificadas pela área como no mínimo B2;
- b) ser orientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;
- c) ter ministrado no mínimo três disciplinas no PPGCI no último triênio; e;
- d) ter pelo menos um projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado;

Artigo 10 - Serão descredenciados do PPGCI, após apreciação do Colegiado, mediante parecer da comissão, conforme Artigo 6:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;
- c) os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) os docentes que na avaliação trienal da Capes não apresentarem a produção exigida.



Universidade Federal de Pernambuco  
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação  
Curso de Mestrado

§1º - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento.

Artigo 11 - O PPGCI definirá um período trimestral de inscrições para credenciamento e reconhecimento no primeiro semestre após a avaliação da Capes:

Artigo 12 - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFPE.

Prof. Raimundo Nonato Macedo dos Santos  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação

